CONTRATO DE VEICULAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

CONTRATANTE

CONTRATANTE:

MICHELLE FERREIRA GOMIDE AZARA NUTRICIONISTA LTDA, inscrito no CNPJ nº: 54.560.886/0001-57

Endereço: **R DOUTOR LUIZ ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS**, 18 - Bairro: Vila Santista - SALA 504 - Atibaia – SP CEP: 12.941-030

Email Luigisilva21@gmail.com Tel: 11 98267-5319

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: LETICIA SILVA CAVALCANTE TEIXEIRA 40327225874, ora denominado neste, como: LeJ Comunicação Digital CNPJ: 35.375.586/0001-53

ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, nº 660 BAIRRO: JARDIM SANTO ANTÔNIO

CIDADE: Atibaia/SP – CEP: 12.952-550 INSC. ESTADUAL: Isento

FORMATO DO ANÚNCIO: Vídeo de 30 segundos

PERÍODO DE VEICULAÇÃO: 12 (Doze) meses, com início após a assinatura do presente contrato e a confirmação do pagamento da primeira mensalidade, encerrando-se em 10 de Novembro de 2027.

VALOR DO ANÚNCIO: O CLIENTE optou pelo plano Anual, cujo valor aplicado é de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais) por mês.

OBSERVAÇÃO: FORMA DE PAGAMENTO: VIA PIX – Em nome de: L&J COMUNICAÇÃO DIGITAL (Leticia Silvia Cavalcante Teixeira 40327225874
BANCO C6 – CHAVE PIX: 35.375.586/0001-53

CLÁUSULAS DO CONTRATO

As partes acima qualificadas, CONTRATANTE E CONTRATADO, em comum acordo, firmam o presente contrato de veiculação de publicidade nos termos descritos a seguir:

Cláusula 1 – Objeto – O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a exibição de vídeo de 30 segundos nas telas de mídia indoor localizadas na ACADEMIA LUCENA, na cidade de Atibaia no endereço: Alameda Lucas Nogueira Garcez, nº 2.900 – Jd. Paulista – Atibaia – SP

Cláusula 2 – Vigência

O presente contrato passa a produzir seus efeitos a partir da data de sua assinatura pelas partes, sendo que a **veiculação da publicidade terá início somente após a confirmação da assinatura do contrato e da compensação do primeiro pagamento**, conforme a forma de pagamento estabelecida neste instrumento.

§1º Em caso de falhas técnicas nos equipamentos ou sistemas que impeçam a exibição do material publicitário por responsabilidade da CONTRATADA, o período de interrupção será

compensado mediante a prorrogação da veiculação pelo mesmo número de dias em que o anúncio deixou de ser exibido.

Cláusula 3 – Pagamento

O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento do valor contratado, conforme as condições estabelecidas no item **"Forma de Pagamento"**, nas datas acordadas entre as partes.

§1º O atraso no pagamento acarretará multa moratória de **2% (dois por cento)** sobre o valor devido, acrescida de juros de **1% (um por cento) ao mês**, calculados proporcionalmente aos dias de atraso.

§2º Permanecendo o pagamento em atraso por período superior a **15 (quinze) dias**, a CONTRATADA poderá suspender temporariamente a veiculação da publicidade até a regularização dos valores pendentes, sem que isso caracterize descumprimento contratual.

§3º A suspensão da publicidade por inadimplência não isenta o CONTRATANTE da obrigação de efetuar os pagamentos devidos, nem altera o prazo de vigência deste contrato.

Cláusula 4 – Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE mediante comunicação formal à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º Caso o cancelamento ocorra antes do término do período contratado, o CONTRATANTE ficará obrigado ao pagamento de **multa compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mensalidades vincendas até o término da vigência contratual**, preservando-se ainda a obrigação de quitação das mensalidades já vencidas.

§2º Caso existam valores em atraso na data da solicitação de cancelamento, estes deverão ser quitados integralmente, juntamente com a multa prevista nesta cláusula.

§3º Após o cumprimento do aviso prévio de 30 (trinta) dias e a quitação de todos os valores devidos, a CONTRATADA interromperá definitivamente a veiculação da publicidade.

§4º Caso a CONTRATADA descumpra injustificadamente as obrigações assumidas neste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor total contratado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Cláusula 5 – Assinaturas Eletrônicas

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes acordam que este instrumento poderá ser assinado mediante plataforma de assinatura eletrônica e tal formato é suficiente para produzir todos os efeitos de direito, ainda que não utilize de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Cláusula 6 – Material Publicitário

O CONTRATANTE declara ser responsável pelo conteúdo das peças publicitárias fornecidas à CONTRATADA, respondendo integralmente por eventuais violações de direitos autorais, marcas, imagens, informações falsas ou quaisquer direitos de terceiros.

A CONTRATADA reserva-se o direito de recusar a veiculação de material que seja ilícito, ofensivo, discriminatório ou contrário à legislação vigente.

Cláusula 7 **– DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Comarca de Atibaia/SP** para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, ou por meio de assinatura eletrônica, para que produza todos os seus efeitos legais.

Atibaia, 10/11/2026

_____	_____
Contratante	Contratada
MICHELLE FERREIRA GOMIDE AZARA NUTRICIONISTA LTDA	**LETICIA SILVA CAVALCANTE TEIXEIRA**
CNPJ: 54.560.886/0001-57	CPF: 40327225874
	CNPJ: 35.375.586/0001-53